LEI Nº 1.871, DE 13 DE JANEIRO DE 2.010

Projeto de Lei n. 001, de 08/01/10
Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DESCRITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2.010, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R$ 592.840,00 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta reais);

II – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

III – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais);

IV – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo (Liceu Emaús), inscrito no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais);

V – União dos Deficientes de Cabreúva (UDC), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.767.720/0001-02, no valor de R$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais);

VI – Associação Cabreuvana da Terceira Idade (ACATI), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.572.751/0001-45, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

VII – Fanfarra São Roque de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.987.243/0001-90, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades descritas nos incisos I a VII do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

Art. 3º A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2.010, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º – Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – para o disposto no inciso I do art. 1º: 07.02.000 – 3.3.50.43.00 – 08.242.4005 – 2146 e 09.02.00 – 3.3.50.43.00 – 12.361.2001 – 2047;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º: 08.02.00 – 3.3.50.43.00 – 10.301.1001 – 2005;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º: 07.05.00 – 3.3.50.43.00 – 08.243.4001 – 2125;

IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º: 07.04.00 – 3.3.50.43.00 – 08.244.4002 – 2287;

V – para o disposto no inciso V do art. 1º: 07.02.00 – 3.3.50.43.00 – 08.242.4005 – 2146;

VI – para o disposto no inciso VI do art. 1º: 07.03.00 – 3.3.50.43.00 – 08.241.4004 – 2139;

VII – para o disposto no inciso VII do art. 1º: 10.01.00 – 3.3.50.43.00 – 13.392.3005 – 2100.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Cabreúva, em 13 de janeiro de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 13 de janeiro de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município